



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 03/2022

Dispõe sobre instauração de Processo Ético – Parecer de Admissibilidade nº 08/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 08/2021 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010);


CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), em seus artigos 70º, 72º e 85º;

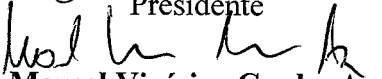
CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 08/2021, da lavra do Conselheiro Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, na 469ª Reunião Ordinária Plenária no dia 12/01/2022;

DECIDEM:

Art. 1º – Instaurar Processo Ético Disciplinar, conforme Parecer de Admissibilidade nº 08/2021, em desfavor da conduta do Técnico de Enfermagem Sr. WASHINGTON VIEIRA SANTOS, inscrito no Coren-SE nº 477894-TE, com o objetivo de apurar suposta infração aos artigos nºs 24ª, 61ª, 70ª e 72ª do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017).

Aracaju/SE, 12 de Janeiro de 2022.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo
COREN-SE nº 270190-ENF
Conselheiro Relator